



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:894, que abre um crédito para pagamento de despesas de publicidade e propaganda.

Rectificação ao decreto-lei n.º 22:931, que reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério do Interior de 1932-1933.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:666 — Determina que o aviso de 2.ª classe *Gonçalves Zarco*, que se encontra em New-Castle (Inglaterra) a ultimar a sua construção, passe ao estado de completo armamento, depois de ter sido entregue ao Govêrno Português, com a lotação que foi estabelecida para o aviso de 2.ª classe *Gonçalo Velho*.

Ministério da Instrução Pública:

Regulamento do «Prémio Ricardo Malheiros».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 170, 1.ª série, de 29 de Julho de 1933, pela pasta das Finanças, o decreto-lei n.º 22:894, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... constituir o n.º 2) do artigo 268.º», deve ler-se: «... constituir o n.º 3) do artigo 268.º».

Em 7 de Agosto de 1933.—*António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno*, suplemento ao n.º 171, 1.ª série, de 31 de Julho último, pela pasta do Interior, o decreto-lei n.º 22:931, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, na epigrafe que precede o artigo 142.º, onde se lê: «Despesas com o material», deve ler-se: «Despesas com o pessoal».

Em 7 de Agosto de 1933.—*Antonio de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:666

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o aviso de 2.ª classe *Gonçalves Zarco*, que se encontra em New-Castle (Inglaterra) a ultimar a sua construção, passe ao estado de completo armamento, depois de ter sido entregue ao Govêrno Português, com a lotação que foi estabelecida para o aviso de 2.ª classe *Gonçalo Velho* pela portaria n.º 7:535, de 27 de Fevereiro último, quando da sua viagem para Portugal em seguida ao acabamento da sua construção na mesma localidade.

Ministério da Marinha, 10 de Agosto de 1933.—O Ministro da Marinha, *Antal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

1.ª Secção

Regulamento do «Prémio Ricardo Malheiros»

Artigo 1.º É instituído, na Academia das Ciências de Lisboa, um prémio literário anual denominado «Prémio Ricardo Malheiros», do valor de 6.000\$, destinado a estimular a cultura e a produção literária nacional.

Art. 2.º O prémio referido no artigo precedente será adjudicado, mediante concurso público, ao autor português da melhor obra literária publicada, em língua portuguesa, nos doze meses que precederem a data da abertura do concurso.

Art. 3.º O concurso poderá ser extensivo aos autores de obras de todos os géneros da literatura de ficção, romances, novelas, contos, poesias, teatro em prosa e verso.

Art. 4.º O concurso será aberto em Julho de cada ano, pelo prazo de trinta dias, e por edital publicado no *Diário do Govêrno* e afixado na secretaria da Academia.

Art. 5.º Cada concorrente enviará à secretaria da Academia das Ciências quatro exemplares da obra impressa, que constitue o título da sua candidatura, acompanhados da certidão do respectivo registo de propriedade literária e de um officio, dirigido ao secretário